



III - fabricação dos cabos de força, nos percentuais mínimos estabelecidos pelo cronograma a seguir, tomando-se por base a produção total de PROCESSADORES DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO, COM FUNÇÃO DE ESPREMEDOR, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA LÉVE, no ano-calendário:

Ano-calendário	2015	2016
Percentual mínimo	70%	90%

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do país.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., CNPJ: 04.400.552/0001-48, Inscrição SUFRAMA: 20.0111.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) - cód. Suframa 1931, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Dispositivo de cristal líquido para produtos de NCM 8528 (televisores e monitores de vídeo)	37,326,835	69,321,265	69,231,075

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do

Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 160 - MDIC/MCTI, de 27 de junho de 2012, e nº 164 MDIC/MCTI, de 17 de junho de 2014;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.305, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS e a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta dos Processos nºs 48500.003746/2015-55 e 02501.001262/2011-37, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União, e dar outras providências.

Art. 2º O titular de concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União, que não tenha outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, deverá solicitar à ANA a outorga de direito de uso de recursos hídricos de que trata esta resolução, conforme cronograma apresentado a seguir, de acordo com a bacia hidrográfica em que o aproveitamento hidrelétrico está inserido:

Bacia	Prazo para solicitação
Grande e Pardo	30/06/2016
Paraíba do Sul	31/12/2016
São Francisco e Paranaíba	31/12/2017
Paranapanema	31/12/2018
Doce	30/06/2019
Tocantins	31/12/2019
Iguaçu	30/06/2020
Outras	31/12/2020

§ 1º O previsto no caput se aplica aos prestadores do serviço de geração de energia elétrica por meio de usina hidrelétrica, cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 2º O previsto no caput não se aplica às concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União emitidas até a edição da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e que estejam em vigor na data de publicação desta Resolução, desde que não tenha sido emitido ato de renovação ou prorrogação a partir de 12 de março de 2003 e que não se enquadre no § 1º.

§ 3º Os empreendimentos enquadrados no § 2º deverão encaminhar à ANA a documentação prevista no art. 5º desta Resolução, conforme cronograma definido no caput.

§ 4º Os empreendimentos hidrelétricos que já disponham de outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas pela ANA poderão ter suas outorgas alteradas, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 5º A ANA e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL devem se articular para a outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, de que possa resultar a redução da potência firme de potenciais hidráulicos, especialmente os que se encontrem em operação, com obras iniciadas ou por iniciar, mas já concedidas.

Art. 3º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como suas prorrogações, renovações, alterações e transferências, vigorarão por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou autorização.

§ 1º O titular de empreendimento hidrelétrico que tiver sua concessão prorrogada deverá solicitar a prorrogação ou a renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos à ANA, em até 180 dias após a assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 2º Aplica-se o prazo disposto no § 1º deste artigo para solicitação da transferência da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo vencedor de licitação da concessão do potencial de energia hidráulica.

§ 3º As outorgas vigentes de direito de uso de recursos hídricos dos empreendimentos hidrelétricos ficam automaticamente prorrogadas até a emissão das novas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, conforme procedimentos definidos nesta resolução.

§ 4º Os editais dos leilões de concessão dos empreendimentos hidrelétricos em operação ou os atos de prorrogação de concessão observarão as condições dispostas nas respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes.

Art. 4º Excepcionalmente, para os empreendimentos hidrelétricos em rios de domínio da União enquadrados no § 1º do art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, que não foram prorrogados e que serão licitados antes dos prazos definidos no art. 2º, a outorga de direito de uso de recursos hídricos será solicitada pelo vencedor da licitação à ANA em até 180 dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 5º Os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de que trata esta resolução deverão ser acompanhados de:

I - ato administrativo vigente do Poder Concedente do potencial de energia hidráulica, contendo o prazo da concessão ou da autorização;

II - descrição das características do empreendimento com mapa de localização e arranjo do empreendimento em formato digital;

III - série de vazões médias mensais naturais consolidada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ou, na sua ausência, estudo hidrológico existente e atualizado contemplando série de vazões até o ano anterior ao do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

IV - descrição das condições e restrições operativas atuais, em termos de níveis d'água e vazões;

V - proposta de novas condições de operação para compatibilização com usos múltiplos da água.

§ 1º A critério da ANA, para emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderão ser exigidos documentos e estudos adicionais, conforme a documentação prevista no Anexo I da Resolução ANA nº 463, de 3 de setembro de 2012.

§ 2º No caso de elaboração de novos estudos hidráulicos ou hidrológicos, estes deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a definição das condições de operação dos reservatórios de empreendimentos hidrelétricos deverá ser articulada com o ONS.

Art. 7º Revoga-se o art. 7º da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU  
Diretor-Presidente da ANA

ROMEY DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral da ANEEL

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 519, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Inclui os §§ 3º e 4º no art. 5º da Portaria nº 16/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, e no Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 16, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passa a vigorar acrescidos dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....  
§ 3º O monitoramento do PPA 2012-2015 no último ano de vigência do plano será realizado no segundo semestre do ano corrente até o dia 15 de fevereiro de 2016, de forma a possibilitar a captação das informações anuais de 2015, sem prejuízo dos demais princípios e diretrizes contidos na legislação pertinente.

§ 4º As informações a que se refere o parágrafo anterior serão base para a elaboração do Relatório de Avaliação do Plano Plurianual a ser enviado para o Congresso Nacional conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 e o art. 7º do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 520, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 52.909.362,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e V, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 52.909.362,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA